

Guia Técnico para Enfrentamento à Violência e ao Trabalho Infantil

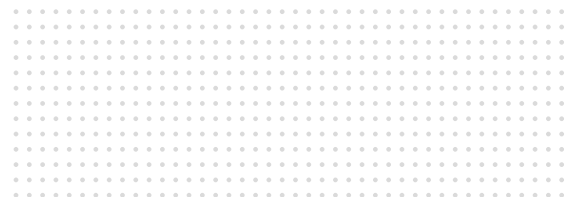
Realização:



Cofinanciamento:



UNIÃO EUROPEIA





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente

Synésio Batista da Costa

Vice-Presidente

Carlos Antonio Tilkian

Conselheiros

Antonio Carlos Manssour Lacerda, Carlos Antonio Tilkian, David Baruck Diesendruck, Eduardo José Bernini, Elizabeth Maria Barbosa de Carvalhaes, Euclésio Bragança da Silva, Fernando Vieira de Figueiredo, Fernando Vieira de Mello, Humberto Barbato Neto, José Eduardo Planas Pañella, Luiz Fernando Brino Guerra, Morvan Figueiredo de Paula e Silva, Rubens Naves, Synésio Batista da Costa e Vitor Gonçalo Seravalli

Conselho Fiscal

Bento José Gonçalves Alcoforado, Rafael Antonio Parri e Sérgio Hamilton Angelucci

Secretaria Executiva

Victor Alcântara da Graça

FICHA TÉCNICA

Textos

André Luiz Novais Dória, Emilly Regina Martins Freire Nardelli, Lucianne Rocha Lima

Edição

Marta Volpi, Victor Alcântara da Graça, Thiago Sanches Battaglini

Colaboração

Caroline Rodrigues Miranda, Daniela Senhorini de Moura, Jucilene Leite da Rocha, Juliana Oliveira Mamona, Maria Lucilene de Almeida Santos, Marta Volpi, Thiago Sanches Battaglini e Victor Alcântara da Graça

Revisão de Texto e Copy Desk

Cristiane Maruyama

Ilustração

Shutterstock

Projeto Gráfico, Diagramação e Arte-Final

Tre Comunicação

Carta do presidente

A agenda dos direitos da criança e do adolescente avançou consideravelmente nas últimas três décadas, acompanhando o pioneirismo do Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990.

Nesse mesmo ano, a Fundação Abrinq foi criada com o intuito de defender os direitos da criança e do adolescente, seguindo os principais marcos legais nacionais e internacionais, por meio de atuação política nos Poderes Executivo e Legislativo, desenvolvendo programas e projetos sociais e ações de comunicação e campanhas para a promoção das garantias fundamentais das pessoas de zero a dezoito anos de idade.

Para que fosse possível garantir a universalização e equidade de acesso aos direitos previstos pelo Estatuto, a própria legislação estabeleceu uma série de mecanismos de proteção, gestão e enfrentamento de questões sensíveis à temática da infância e adolescência.

A priorização da infância e da adolescência na formação da agenda pública é uma determinação

constitucional e a Doutrina da Proteção Integral, que rege o atual entendimento sobre os direitos da criança e do adolescente, propõe um amplo rol de ações governamentais para a garantia de sua proteção e de seu desenvolvimento integral.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, assegura às crianças e aos adolescentes o direito à vida, à dignidade e ao respeito com prioridade absoluta, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de colocá-los a salvo “de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, devendo se punir severamente “o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” e a fixação de idade mínima para admissão em emprego, abaixo da qual nenhum indivíduo deveria exercer atividade econômica.

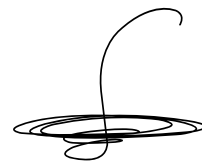
O cenário atual, porém, aponta que são grandes os desafios para a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes. Por isso, a Fundação Abrinq atua para que sejam cumpridos os compromissos assumidos em nossa Constituição Federal, nos

Tratados, Convenções e Acordos Internacionais, como a Convenção Internacional da Criança e seus protocolos adicionais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, bem como os compromissos assumidos por meio das Leis e dos Planos e Políticas Nacionais de combate à violência contra crianças e adolescentes e de combate e erradicação do trabalho infantil.

Por essa razão, faz-se necessário que os programas e serviços públicos e privados, de todas as políticas sociais, trabalhem de fato de forma intersetorial, ofertando às crianças e adolescentes serviços de qualidade e

atendimento integrado de forma a realmente lhes dar a proteção garantida no texto constitucional.

Espero que este material seja mais uma contribuição ao debate das desigualdades e privações da infância e adolescência brasileiras. Convidamos a todos para que acompanhem e desfrutem da leitura!



Synésio Batista da Costa

Presidente



Sumário

Apresentação.....	6	Protocolos e Fluxos de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e Trabalho Infantil.....	32
Agenda 2030, transversalidade e intersectorialidade	7	Intersetorialidade e Articulação do SGD.....	32
Planos Municipais para a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Especificamente Sobre Violência e Trabalho Infantil	12	Jornada de Cuidado e Garantia de Direitos.....	34
Conceito e Contexto de Violências.....	12	Acolhida e Notificação	34
Municipalização do Atendimento à Criança e Adolescente.....	17	Atendimento/Acesso às Políticas Públicas	35
Elaboração do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.....	18	Responsabilização	37
Diagnóstico	18	Controle Social	37
Definição de Eixos Estratégicos.....	19	Implementação da Vigilância Socioassistencial	38
Articulação e Mobilização do SGD	20	Contextualização	38
Metas, Ações e Responsáveis.....	29	Conceitos Importantes	40
Tramitação e Aprovação.....	30	Como implementar.....	43
Gestão do Plano	31	Estruturação do setor de vigilância socioassistencial	44
		Composição da equipe	46
		Tecnologias para impulsionar a vigilância socioassistencial	48
		Financiamento da vigilância socioassistencial.....	48
		Vigilância Socioassistencial	51
		Referências Bibliográficas	53

Apresentação

A proteção da criança e do adolescente deve estar no centro de qualquer ação que busque trabalhar pela superação das desigualdades de forma sustentável. No Brasil, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente perpassa por uma atuação harmônica entre os entes federados e poderes, envolvendo as diversas políticas que aportam diferentes saberes e habilidades para garantir a proteção e maior interesse da infância e adolescência.

A própria Constituição Federal, em seu artigo 227, atribui à família, à sociedade e ao Estado a obrigação de assegurar, prioritariamente, a crianças e adolescentes seus direitos básicos, além da proteção contra “toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Esses princípios também estão alinhados com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que reconhece a responsabilidade de todos os setores da sociedade pela construção de uma sociedade mais justa e sustentável. Outro aspecto fundamental para a Agenda 2030 diz

respeito à transversalidade e à relação direta entre os diferentes temas (educação, saúde, meio ambiente, igualdade de gênero, proteção etc.), para que assim, as adversidades locais possam ser abordadas de forma sistêmica e interdisciplinar, também essencial para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

Guiada por esses princípios e reconhecendo a importância central dos entes municipais no tema, a Fundação Abrinq, por meio de uma parceria com a rede Estratégia ODS, desenvolveu o presente guia técnico. O objetivo é fortalecer a vigilância socioassistencial nos municípios brasileiros, garantindo o desenvolvimento e a implementação de protocolos e fluxos adequados para o atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e Trabalho Infantil.

A discussão e a implementação de políticas públicas municipais voltadas à prevenção e redução da violência contra crianças e adolescentes são essenciais no processo de efetivação da doutrina da proteção integral prescrita pela Constituição Federal e no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Agenda 2030, transversalidade e intersectorialidade

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é fruto da organização e coordenação da ONU, onde governos, sociedade civil, iniciativa privada e instituições de pesquisa contribuíram para a construção de uma agenda comum para a transformação do mundo. Ela foi adotada em setembro de 2015 por 193 Estados Membros da ONU (UN General Assembly Resolution 70/1), dando continuidade à Agenda de Desenvolvimento do Milênio (2000-2015), e também busca o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza, da miséria e da fome, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a boa governança em todos os níveis, incluindo paz e segurança.

A Agenda 2030 é um plano de ação colaborativo buscando a erradicação da extrema pobreza, da desigualdade social, proteção do meio ambiente e do clima, dentre outras ações, e para isso foram criados 17 objetivos chamados de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Esses ODS se desdobram em 169 metas que facilitam o processo de planejamento, implementação,

monitoramento e controle de políticas públicas que buscam o alcance dessas metas, permitindo por meio de indicadores a comparação de resultados e análises de histórico.

As metas, em sua maioria, abrangem as dimensões ambiental, econômica e social do desenvolvimento sustentável, de forma integrada e inter-relacionada. Guiados pelas metas globais, espera-se que os países definam as suas metas nacionais, de acordo com as suas circunstâncias, e as incorporem em suas políticas, programas e planos de governo.





Objetivo 1

Erradicação da Pobreza:

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares. Para isso listam 5 metas diretas que conversam entre si, com vistas a erradicação da pobreza.



Objetivo 2

Fome Zero e Agricultura Sustentável:

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável, com 5 metas diretas que perpassam pelo aumento da produção na agricultura familiar, potencializando o acesso à renda, e garantindo o acesso à alimentação com qualidade e quantidades suficientes para a erradicação da fome.



Objetivo 3

Boa Saúde e Bem-Estar:

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, com 9 metas diretas que buscam a redução da mortalidade materna, mortalidade neonatal, e a mortalidade de crianças menores de 5 anos por causas evitáveis, além de buscar assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, dentre outras ações que favoreçam a melhoria da qualidade de vida e saúde.



Objetivo 4

Educação de Qualidade:

Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos, com 7 metas diretas que visam a melhoria da qualidade do ensino, desde a primeira infância até o ensino secundário. Assegurando também o acesso ao ensino superior e técnico a homens e mulheres em condições de igualdade.



Objetivo 5

Igualdade de Gênero:

Com 6 metas diretas que objetivam alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, por meio do combate a todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em todas as partes. Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos. Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública, dentre outras.



Objetivo 6

Água Potável e Saneamento:

Com 6 metas que buscam garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos, alcançando o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos, o acesso a

saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente, por exemplo.



Objetivo 7

Energia Limpa e Acessível:

Neste objetivo são listadas 3 metas diretas que dizem respeito a sustentabilidade energética na busca por garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.



Objetivo 8

Emprego Decente e Crescimento Econômico:

Que com 10 metas diretas busca promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos. Considerando aspectos importantes para a garantia do crescimento sustentado, como a melhoria da produtividade por meio do aporte tecnológico e inovação. O trabalho decente para todos por meio de uma série de ações que visam a inclusão de jovens e pessoas com deficiência, equiparação salarial entre mulheres e homens que exerçam as mesmas atividades,

erradicação do trabalho escravo, trabalho infantil, tráfico de pessoas dentre outras.



Objetivo 9

Indústria, Inovação e Infraestrutura:

Esse objetivo estabelece 5 metas diretas que objetivam construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação, por meio do aumento da participação da indústria no PIB e nas vagas de emprego, considerando o aumento do crédito a pequenas indústrias e empresas para inclusão destas em cadeias de valor e mercado que possibilitem a sua manutenção e fortalecimento.



Objetivo 10

Redução das Desigualdades:

Com 7 metas, esse objetivo busca reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles, por meio de ações que promovam o crescimento acima da média, sustentável e progressivo de renda dos 40% mais pobres. Procura empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, sem distinção.



Objetivo 11

Cidades e Comunidades Sustentáveis:

Nesse objetivo temos 7 metas diretas que procuram tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, dentre as metas temos a garantia de acesso a habitação segura, adequada e a preço acessível, a serviços básicos e a urbanização de favelas.



Objetivo 12

Consumo e Produção Responsáveis:

São 8 metas diretas que visam assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, e para isso busca-se alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais, reduzir os desperdícios de alimentos per capita mundial em nível de varejo e do consumidor, alcançar o manejo sustentável de produtos químicos e todos os resíduos.



Objetivo 13

Ação Contra a Mudança Global do Clima:

Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos (reconhecendo que a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] é o fórum internacional intergovernamental primário para negociar a resposta global à mudança do clima).



Objetivo 14

Vida na Água:

Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível; conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.



Objetivo 15

Vida Terrestre:

São 9 metas diretas que visam proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.



Objetivo 16

Paz, Justiça e Instituições Eficazes:

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, por meio de 10 metas que buscam reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares; acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças; promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos; dentre outros.



Objetivo 17

Parcerias e Meios de Implementação:

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, sendo este último objetivo o que apresenta o maior número de metas, ao todo são 19 metas diretas que dizem respeito aos caminhos necessários para a implementação da Agenda 2030.

Diante de uma agenda tão grande em desafios e metas, precisaremos de um processo de articulação intersetorial para avançar em direção a consecução dos objetivos.

Podemos evidenciar alguns dos objetivos que devem caminhar lado a lado para o alcance dos resultados esperados, como por exemplo, a Erradicação da Pobreza, a Fome Zero e Agricultura Sustentável, o Trabalho Decente e Crescimento Econômico, e a Redução das Desigualdades. Esses objetivos estão imbricados ao ponto em que ao desenvolver atividades para atingir as metas de um, automaticamente iremos nos aproximar da obtenção dos resultados esperados para outro objetivo.

Ou seja, ao trabalhar a meta 8.3 dos ODS, que versa sobre - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas,

geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros, objetivamente estamos contribuindo para o alcance do ODS 1, que visa acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares. Mas não só esse, já que o acesso a renda por meio do emprego decente, possibilita a superação da situação de fome, atendendo o ODS 2 e abre caminho para redução das desigualdades – ODS 10.

Nesse sentido, compreender cada Objetivo de Desenvolvimento Sustentável como uma peça de uma engrenagem maior, responsável pelo processo de transição para uma sociedade mais justa e igualitária, e que a articulação intersetorial para a consecução deles, é fundamental.





Planos Municipais para a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Especificamente Sobre Violência e Trabalho Infantil

Conceito e Contexto de Violências

As situações de violência geram impacto em muitas áreas da sociedade. É um fenômeno com múltiplas determinações e, como tal, complexo. Dessa forma, e partindo do princípio do objeto deste documento, abordaremos os diversos tipos de violências que nortearão a construção de Planos Municipais para o enfrentamento dessas violações de direito.

Assim como seus impactos, muitas vezes a manifestação da violência não é facilmente constatada por estar implicada de forma estrutural, cultural e econômico da vida humana. A partir das pesquisas

sobre a temática, é possível afirmar que tanto os fatores biológicos como os fatores individuais explicam a predisposição para a agressão. Além disso, tais fatores podem estar alinhados com conflitos familiares, comunitários, culturais ou outros fatores externos, gerando as situações de violência.

De acordo com Dahlberg e Krug (2006), a violência, provavelmente, sempre fez parte da experiência humana. A cada ano mais de um milhão de pessoas perdem a vida, e muitas mais sofrem ferimentos não fatais resultantes de autoagressões, de agressões interpessoais ou de violência coletiva.

Em geral, estima-se que a violência seja uma das principais causas de morte de pessoas entre 15 e 44 anos em todo o mundo. Embora seja difícil ter estimativas precisas, o custo da violência para o mundo se traduz em bilhões de dólares de despesas anuais com cuidados de saúde, acrescidos de outros bilhões relativos às economias dos países, em termos de dias não trabalhados, imposição e cumprimento da lei e investimentos perdidos. (DAHLBERG; KRUG, 2006, p. 1.164).

Os autores ainda reforçam que embora a violência tenha feito parte da sociedade até os dias atuais, a humanidade não deve aceitá-la como um aspecto inevitável da condição humana. Destaca-se que associados com a violência, sempre houve a influência de sistemas religiosos, filosóficos, legais e comunitários que foram desenvolvidos a fim de preveni-la ou limitá-la. Nenhum deles foi completamente eficaz, mas todos deram contribuições a esse traço definidor da civilização. Corroborando a ideia de que o fenômeno da violência se constitui como um problema social e de saúde pública.

Em 2001, o Ministério da Saúde oficializou a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência (Portaria MS/GM nº 737 de 16/05/01) (BRASIL, 2001), que apresenta uma definição que serviria para operar a política e orientar os planos de ação. Destaca-se que esse documento está alinhado com as definições da Organização Mundial de Saúde. “Violência consiste em ações humanas individuais, de grupos, de classes, de nações que ocasionam a morte de

seres humanos ou afetam sua integridade e sua saúde física, moral, mental ou espiritual (BRASIL, 2001)”.

No enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes é necessário identificar e fortalecer as políticas públicas já existentes. Nesse sentido, ressalta-se a importância de que a criança e o adolescente sejam cuidados, sobretudo os que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, de modo que, não sendo protegidos tal negligência poderá assumir consequências desastrosas que serão refletidas na maneira como estes interagem perante a sociedade.

Em 2018, o Ministério da Saúde, através da Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente, elaborou um Relatório Técnico contendo contextualização sobre o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes apresentando tipos e conceitos que serão abordados neste tópico.

A violência intrafamiliar pode ser identificada como ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Esse tipo de violência não se restringe apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também às relações em que se constrói e efetua. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, e para além dos laços de consanguinidade.

Distinguindo-se da violência intrafamiliar, a violência doméstica inclui outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico.

Nesse caso, podem ser consideradas figuras como trabalhadores domésticos e pessoas que convivem esporadicamente, agregados. As agressões domésticas incluem: abuso físico, sexual e psicológico, a negligência e o abandono.

A violência física corresponde a qualquer emprego de violência física que um agressor (a) inflige a outrem. Ocorre quando uma pessoa, que possui uma relação de poder em relação à outra, causa ou tenta causar dano não acidental, por meio do uso da força física ou de algum tipo de arma que pode provocar ou não lesões externas, internas ou ambas.

A negligência é a ação e omissão de responsáveis quanto aos cuidados básicos na atenção, como a falta de alimentação, escola, cuidados médicos, roupas, recursos materiais e/ou estímulos emocionais, necessários à integridade física e psicossocial da criança e do adolescente, ocasionando prejuízos ao desenvolvimento.

A violência psicológica consiste na ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal.

A violência de gênero pode ser caracterizada como qualquer conduta de discriminação, agressão ou coerção, relacionadas à construção psicossocial

do masculino e feminino, que cause danos, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Pode ocorrer tanto em espaços públicos como privados.

A violência sexual é toda ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de relações sexuais no casamento ou em outros relacionamentos, com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros.

A exploração do trabalho infantil é reconhecido como uma das formas de exploração mais danosas ao desenvolvimento individual, é uma violência. Seus efeitos repercutem em diversas dimensões da vida adulta (baixa escolaridade, danos psicológicos, baixos salários, ocupações degradantes, exposição à violência, menor longevidade).

A violência institucional é o tipo de violência motivada por desigualdades (de gênero, étnico-raciais, econômicas etc.). Predominantes em diferentes sociedades, essas desigualdades se formalizam e institucionalizam nas diferentes organizações privadas e aparelhos estatais, como também nos diferentes grupos que constituem essas sociedades. Apresenta-se na relação entre servidores com o paciente/usuário, por ação ou omissão, tais como: ineficácia e negligência no



atendimento, discriminação, intolerância, falta de escuta e tempo para a clientela, desqualificação do saber do paciente/usuário, uso de poder, massificação do atendimento etc. Pode incluir desde a dimensão da falta de acesso à má qualidade dos serviços. Abrange abusos cometidos em virtude das relações de poder desiguais entre usuários e profissionais dentro das instituições, até por uma noção mais restrita de dano físico intencional.

A Lei nº 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, define a violência institucional como a “praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização”. A respeito desse tipo de violência, é possível reduzir os seus efeitos através da proposta trazida pela própria Lei (Lei nº 13.431/2017, que traz a escuta qualificada e o depoimento especial de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, ditando os parâmetros e mecanismos para prevenir a

repetição da oitiva da criança ou adolescente e evitar a possibilidade de alterações no depoimento, protegendo-os da revitimização.

É importante destacar que violências contra crianças e adolescentes também podem ocorrer por meio eletrônico, sobretudo em tempos de pandemia, quando a interação social ficou muito restrita. A respeito desse tipo de violência, com vistas a contribuir para o alcance da garantia dos direitos de crianças e adolescentes, a Fundação Abrinq publicou o caderno temático “Conselho Tutelar e o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes” com o propósito de orientar e apoiar os Conselhos Tutelares em relação ao seu dever no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Nesse sentido, a internet se dispõe enquanto instrumento de interação, comunicação e

desenvolvimento, porém também pode ser um dispositivo que expõe crianças e adolescentes a agressões e violências.

Discurso de ódio ocorre quando as postagens apresentam conteúdo carregado de raiva, repulsa e impregnado de rancor direcionado a um determinado grupo social, discriminando-o por cor da pele, religião, opinião política, gênero e deficiência física, entre outras. Esse tipo de comportamento on-line é considerado crime. (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2021, p. 37).

Cyberbullying é o mesmo que bullying, mas via on-line. Caracteriza-se por tentar intimidar alguém pela internet com fotos, vídeos, apelidos, insultos e atitudes violentas, colocando-a em isolamento, excluindo-a ou diferenciando-a dos outros. Os

conteúdos divulgados geralmente ofendem, humilham e ameaçam a pessoa, deixando-a assustada e com medo. (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2021, p. 38).

Aliciamento geralmente ocorre em salas de bate-papo, nas redes sociais, através de comunicadores instantâneos, chats de conversação ou via telefone e, nos casos mais graves, chegam a ocorrer depois, fora da internet. Nesse caso, o agressor sexual entra em contato com sua vítima e tenta seduzi-la, de modo a convencê-la a fornecer seus dados, para depois, por meio de chantagem, praticar o abuso sexual propriamente dito. Por isso, é fundamental redobrar a atenção, visto que o agressor sexual pode utilizar as mais diferentes estratégias para convencer crianças e adolescentes a ligarem suas webcams, passando a fotografá-los ou filmá-los sem que eles percebam. (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2021, p. 39).



Municipalização do Atendimento à Criança e Adolescente

Art. 88 (ECA) São diretrizes da política de atendimento:

I – municipalização do atendimento. (BRASIL, 1993).

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as políticas de Assistência à criança e ao adolescente devem atender à realidade econômica, social e territorial de cada comunidade. De acordo com a Constituição Federal de 1988, o município enquanto órgão autônomo da Federação, representa o ente político-administrativo mais próximo das pessoas, reconhecendo melhor os problemas das comunidades e podendo atuar mais eficientemente para resolvê-los. Neste sentido, municipalizar é permitir, mediante a descentralização político-administrativa, que determinadas decisões políticas e serviços públicos sejam encaminhados e resolvidos no âmbito do município, o que não exclui, de forma alguma, a participação e cooperação dos outros entes da Federação (União e Estados) e da sociedade civil organizada.

Cabe frisar que a municipalização é parte integrante do esforço Estatal de desenvolver ações mais eficazes e eficientes alicerçadas na descentralização e corresponsabilização dos entes federados. Dessa feita, cabe ao Governo Federal coordenar e definir normas gerais de funcionamento da política, ficando a coordenação e execução dos programas de atendimento sob a responsabilidade dos Estados,

Municípios e entidades não governamentais. Assim, considerando o contexto atual, cabe ao Governo Municipal, às Comunidades e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) o atendimento direto às crianças e adolescentes, ficando sob a responsabilidade dos Estados apenas os casos que extrapolam a capacidade dos Municípios.

Portanto, cada município deve formular e executar sua própria política de atendimento às crianças e os adolescentes, de acordo com: a) a realidade e demandas identificadas nas comunidades; b) diretrizes acerca do atendimento aos direitos da infância e adolescência e; c) através do seu Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esta política deverá prever ações e serviços públicos, bem como programas de atendimento, que podem ser desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais, organizadas e articuladas em uma rede de proteção em conjunto com os demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

A municipalização intenta que a promoção de políticas de Assistência à criança e adolescente deixe de ser direcionada em um único formato que, por muitas vezes, não correspondem às realidades sociais e territoriais diferenciadas, e que passem a ser direcionadas de fato aos problemas apresentados pelas comunidades. Para atingir tal objetivo, se faz necessário que tais políticas sejam elaboradas a partir de diagnósticos municipais precisos e confeccionados entre as instituições estatais executoras, sociedade civil e conselho de Direitos, permitindo assim que as decisões sejam tomadas por quem, por direito, melhor conhece

as realidades e potencialidades de determinado local e, a partir disso, almeje formular políticas que efetivamente intervêm nas realidades locais com a finalidade de produzir melhorias nas condições de vida de muitas crianças e adolescentes.

Elaboração do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente

A elaboração de um Plano Municipal de Atendimento à criança e ao adolescente é o processo pelo qual se dá a discussão, articulação e definição de ações, estratégias e responsáveis pelas intervenções necessárias a resolução das problemáticas identificadas no Município. Esse esforço culmina com a elaboração de um documento que através de eixos estratégicos estabelecidos, definirá prioridades de ação e investimento na condução dessa política pública. A definição e execução da política de proteção integral de crianças e adolescentes no município deve envolver, necessariamente, o poder público e a sociedade civil. Para isso, é preciso que os atores integrantes do Sistema de Garantia de Direitos exerçam suas funções em rede e se comprometam na elaboração, aprovação e execução do Plano que representará o caminho a seguir acerca da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Na sua elaboração, um Plano Municipal pode partir, por exemplo, de uma problemática específica, focando suas ações a partir de uma realidade específica que se deseja enfrentar no processo de garantia de Direitos. Várias intervenções podem ser discutidas e planejadas

considerando todos os direitos humanos garantidos legalmente às crianças e adolescentes prevendo uma execução otimizada de acordo com as especificidades locais. Como exemplo, pode-se elaborar um Plano Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil, considerando dados relacionados a essa problemática, bem como potencialidades de serviços existentes no município. Ou ainda, no caso do enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, faz-se necessário um recorte da violência que se pretende atender. Neste guia, pretendemos orientar acerca da elaboração do Plano Municipal de Enfrentamento à violência de uma maneira geral, identificando cada parte do processo, desde sua elaboração, até o monitoramento e avaliação.

Assim, o primeiro passo fundamental a ser dado para elaboração de um Plano Municipal é a realização de um diagnóstico sobre a problemática a ser enfrentada, para que esse documento de fato sirva como orientador na definição de ações e estratégias para solucionar os maiores problemas e deficiências estruturais existentes.

Diagnóstico

O conhecimento da realidade adquirido através de estudos e diagnósticos é o ponto principal para a elaboração de um Plano, que tenha como objetivo responder efetivamente a necessidades e garantir resultados positivos nos grupos familiares e sociais nos seus territórios. Tal processo é resultado da investigação, estudo e análise da realidade. É um processo que exige

a coleta de um conjunto de informações básicas que fundamentarão o plano inicial e que, conseqüentemente deverão ser revisadas e avaliadas, para que assim seja possível a correção e ajuste do planejamento e monitoramento da execução.

Dessa forma, estudos e diagnósticos devem compor tanto, as necessidades e problemáticas sociais que serão objetos do planejamento e intervenção, quanto identificar recursos para sua execução. Enquanto instrumento direcionador, como já foi destacado, é indispensável para elaboração de objetivos, estabelecimento de prioridades e metas.

Através da análise e acompanhamento das situações de vulnerabilidade e risco social, embasam-se as ações que compõem o plano. No entanto, para mensuração das situações de vulnerabilidade, riscos e violação de direitos, é necessário que se definam indicadores específicos para o direcionamento de prioridades, o monitoramento das ações e a avaliação dos resultados.

É necessário que os indicadores dimensionem as características e variáveis das situações existentes no cotidiano, caso isso não seja executado o processo de decisão fica comprometido, deixando sem referência o monitoramento e avaliação.

Definição de Eixos Estratégicos

Considerando todos os processos que envolvem o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, desde a promoção, defesa e controle

social acerca dos direitos humanos, os eixos orientadores para elaboração de um Plano Municipal de Enfrentamento à violência, foram definidos e consolidados a partir do consenso de diferentes setores e segmentos voltados a defesa de direitos de crianças e adolescentes, bem como a partir da consideração dos marcos legais de referência para os entes federados e sociedade civil organizada – ECA, etc. – para uma política pública de enfrentamento e atendimento à vítima de violência infantojuvenil. Tais diretrizes oferecem uma síntese metodológica para a estruturação de políticas, programas e serviços de enfrentamento a violência, consolidando a articulação intersetorial como eixo estratégico e os direitos humanos de crianças e adolescentes como questão estruturante.

As diretrizes aprovadas pelo Plano Nacional estão estruturadas em seis eixos estratégicos. Para cada eixo são definidos os objetivos, metas a serem alcançadas, as ações a serem executadas, os prazos e responsáveis. O Plano deve ser um documento integrado, o que significa que sua operacionalização implica, obrigatoriamente, ações articuladas entre os diferentes eixos. Os eixos estabelecidos e seus objetivos estão estabelecidos da seguinte forma:

1) Análise da situação: Conhecer o fenômeno da violência contra a criança e o adolescente no país a partir do recorte a ser trabalhado; realizar o diagnóstico da situação do enfrentamento da problemática; definir as condições e a garantia de financiamento; produzir o monitoramento e avaliação do Plano e a divulgação de todos os dados e informações à sociedade civil.

2) Mobilização e Articulação: Fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de combate ao fenômeno da violência a ser enfrentada; comprometer a sociedade civil no enfrentamento dessa problemática; divulgar o posicionamento e ações de diversos órgãos de defesa acerca da violência enfrentada e avaliar os impactos e resultados das ações de mobilização.

3) Defesa e Responsabilização: Atualizar a legislação sobre violência contra criança e adolescente; disponibilizar serviços de notificação e capacitar profissionais da área jurídico – policial; implantar e implementar os Conselhos Tutelares, o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) e as Delegacias especializadas em crimes de violência contra crianças e adolescentes.

4) Atendimento: Efetuar e garantir o atendimento especializado às crianças e aos adolescentes em situação de violência, bem como às suas famílias, por profissionais especializados e capacitados em atuação em rede.

5) Prevenção: Assegurar ações preventivas contra a violência, possibilitando que crianças e adolescentes sejam educados para o fortalecimento de sua autodefesa; como também comprometer a sociedade no processo de proteção.

6) Protagonismo Infantojuvenil: Promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e comprometê-los com o monitoramento da execução do Plano.

Articulação e Mobilização do SGD

Ainda que lenta e custosamente, ao vincular a responsabilidade do Estado e da sociedade civil visando garantir proteção ao grupo infantojuvenil, a Constituição Federal de 1988, desperta novos aspectos à questão da criança e do adolescente. Partindo desse pressuposto, em 1990, os art. 227 e 228 desta Constituição foram reafirmados pela Lei nº 8.069 de 1990. Nesse sentido é válido destacar que o artigo 227 é o norteador dos princípios estabelecidos nos art. 86 a 89 do ECA.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. (BRASIL, 2010).

É possível perceber que o cuidado dirigido à garantia da dignidade de crianças e adolescentes, compreendendo-as como sujeitos de direitos, em fase peculiar de desenvolvimento se instaurou apenas em 1990 quando o ECA foi promulgado buscando conferir legitimidade aos pressupostos legais da Carta Magna



de 1988. Porém, mesmo depois de tantos anos desde a sua aprovação, ainda é possível se observar alguns resíduos que maculam as conquistas sociais.

O referido Estatuto é constituído de 267 artigos e sistematiza a proposta sinalizada pela Constituição Federal de viabilizar tratamento diferenciado privilegiando à população infantojuvenil, além de contemplar de modo abrangente as variadas questões referentes ao atendimento à criança e ao adolescente buscando garantir legalmente, os pressupostos ancorados na Convenção de Direitos das Crianças das Organizações das Nações Unidas.

No primeiro livro está contemplada a parte geral onde se apresentam os direitos e deveres das crianças e adolescentes, ou seja, tudo que se refere à proteção que esses indivíduos possuem em relação à vida, família e ao

convívio social. Nesta parte inicial está contido o sentido da prioridade absoluta na “[...] efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (BRASIL, 1990).

No segundo livro, onde é abordada a parte especial do Estatuto, elencam-se mais especificamente, os direitos das crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social. Tal fragilidade requer a execução de ações específicas que viabilizem atenção e proteção na sua totalidade. O art. 98 dessa Lei estabelece as Medidas de Proteção que podem ser aplicadas às crianças e adolescentes por omissão da sociedade e/ou do Estado, por negligência ou abuso dos pais e/ou responsáveis, bem como por razão da própria conduta. Dentre as medidas que podem ser

aplicadas, mediante a necessidade de proteção em atendimentos específicos, a de maior complexidade é o Acolhimento Institucional.

Este segundo livro também é constituído das regulamentações acerca da aplicação de medidas socioeducativas por cometimento de ato infracional. Explicita também os direitos individuais e as garantias processuais que envolvem o adolescente em conflito com a lei. Cabe sinalizar que o ECA estabelece em seu art. 105 que mediante ato infracional praticado por criança, serão aplicadas as medidas previstas no art. 101, ou seja, as medidas protetivas.

De modo a complementar as pontuações sobre esses dois grandes blocos do Estatuto, é válido destacar que o campo das políticas de atenção à criança e ao adolescente conquista um espaço que legitima programas voltados para o público em questão, buscando atender às diversas demandas e problemas de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social. Mediante esse sistema de atendimento, se destacam dois campos em volta da estrutura dos programas de atendimento.

O primeiro campo, que se refere à proteção, tem organizado sua representação pelos Conselhos Tutelares, para onde se destinam as demandas relacionadas à proteção aos direitos da criança e do adolescente. Já o segundo campo, abrange programas que executam as ações relativas às medidas socioeducativas, dentre as quais podemos citar as que são destinadas a adolescentes, autores de ato infracional.

Diante dessa explicação que abrange a política de atendimento, é possível compreender a afirmação de Saraiva (2003) quando, se referindo a esta política, esclarece que nela estão dispostos os fundamentos do chamado Sistema de Garantias, que estabelece as diretrizes para uma Política Pública que priorize crianças e adolescentes reconhecidos em sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento. Este sistema está dividido em três fases de proteção que de acordo com o autor, são harmônicos entre si.

O primeiro deles é o Sistema Primário, que faz referência às políticas públicas para crianças e adolescentes; o segundo é o Sistema Secundário, que se refere às medidas de proteção destinadas a esse seguimento que esteja em situação de risco e vulnerabilidade social, que tenha cometido ato infracional ou não. O último é o Sistema Terciário que trata das medidas socioeducativas quando um adolescente cometeu e/ou comete um ato infracional.

O que Saraiva (2003) afirma como harmônico é que pelo fato de ser um sistema de proteção, o ideal é que um seja acionado após a falha do outro, ou seja, se as políticas públicas que devem assegurar os direitos fundamentais e que deve prevenir qualquer tipo de violação falharem, o Sistema Secundário deverá ser acionado e, assim, da mesma forma, o Sistema Terciário.

O ECA viabilizou a regulamentação do princípio da descentralização político-administrativa, através do seu art. 88 onde trata da política de atendimento. Ressalta-se que tal princípio já havia sido apontado pela

Constituição Federal, no que se refere ao planejamento e execução das políticas sociais, configurando novas relações entre Estado e Sociedade Civil. Nesse ínterim, trata-se também da municipalização do atendimento à criança e ao adolescente.

Nos anos 1980, a valorização da democracia significou uma redefinição dos critérios de avaliação social. O eixo analítico de problematização das políticas sociais se desloca, mais uma vez, no sentido de redefinição do papel do Estado e da legitimidade desse papel. O padrão de proteção social no Brasil foi modificado a partir do processo de democratização e do pacto federativo consagrado na Constituição de 1988, que instituiu a descentralização político-administrativa e a participação da comunidade na elaboração e controle das políticas sociais, na qual o papel do município tem uma dimensão crucial, transferindo-se para o âmbito local novas competências e recursos públicos capazes de fortalecer o controle social e a participação da sociedade civil nas decisões políticas, pela via de transferências fundo a fundo, e conselhos de políticas públicas. Ainda na década de 80, a descentralização foi recorrentemente concebida como transferência das competências e atribuições de outras esferas para o município, instância reconhecida como o locus adequado para a concretização do controle democrático por parte dos cidadãos. (SIQUEIRA, 2011, p. 71).

Segundo Rossato (2011) a descentralização baseia-se na divisão de atribuições entre a União, os Estados, o

Distrito Federal e os Municípios. O Estatuto atribui à primeira a incumbência de emitir as normas gerais e exercer a coordenação da política de atendimento, por meio do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

No tocante à política de atendimento, o referido autor explica que ela se constitui a partir de um conjunto de ações e programas que tem como objetivo, garantir a dignidade da pessoa humana, promover o bem-estar coletivo e atender às demandas específicas. Para tanto deve administrar os recursos disponíveis e buscar outros que auxiliem na constante projeção dos direitos fundamentais.

A competência dos Estados se pauta em institucionalizar a política em seus territórios, através dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de ofertar apoio técnico e financeiro aos municípios e entidades não governamentais. Aos municípios, por sua vez, compete a execução dos programas de atendimento à criança e ao adolescente. Vale ressaltar que esta execução pode também ser realizada por entidades de atendimento não governamentais.

Mediante esse entendimento, o autor ainda segue explicando que as diretrizes da política de atendimento representam o plano necessário para que a execução desta política seja progressivamente implantada.

A primeira diretriz enunciada no Estatuto é a municipalização do atendimento dos direitos

da criança e do adolescente, atribuindo-se aos municípios maior poder e responsabilidade sobre as políticas para a infância, incumbindo o Executivo municipal de importante tarefa para o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos. Obedecendo a essa diretriz, os municípios assumiram atribuições antes privativas da União e dos Estados-membros, invertendo-se a pirâmide de poderes. De fato, uma parcela considerável do Sistema de Garantia de Direitos está sob responsabilidade do município e é necessário fazer com que ele cumpra as suas funções, principalmente com o desenvolvimento de serviços sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social. (ROSSATO, 2011, p. 40).

Em se tratando de políticas públicas, que visem assegurar a Proteção Integral de crianças e adolescentes nas diferentes peculiaridades, o Brasil possui uma gama de leis, orientações e normas que se direcionam à educação, à saúde, à assistência social, ao atendimento sociojurídico, ao controle social e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. “A partir do ECA até o tempo presente, surgiram uma série de normativas que embasam as novas perspectivas e metodologias de atendimento à criança e ao adolescente, visando a integral proteção e o rompimento de estigmas e estereótipos advindos pelas legislações antigas.” (SILVA; COSTA, 2014, p. 3).

Mediante a análise do sistema de garantias explicado por Saraiva (2003) destacam-se três ações e

marcos legais executados nas políticas públicas de atendimento à proteção dos direitos da criança e do adolescente. Com base nesta análise, será utilizada como ponto central a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, elaborada pelo CONANDA, a qual versa sobre os Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim como a Resolução nº 113/2016, existem outras orientações e leis que regulamentam a rede de Proteção Integral à criança e ao adolescente, a qual forma o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Entre esse conjunto, estão o SINASE, cuja aprovação ocorreu pela Lei nº 12.594, em 18 de janeiro de 2012; o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006) aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2006; a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) instituída pela Lei nº 8.742 de 1993 e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Lei nº 12.435/2011, o qual aprovou a Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS criada a partir da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109/2009.

O Sistema de Garantias de Direitos é formado mediante a articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, bem como é composto por três eixos:

Quadro 1 – Eixos do Sistema de Garantia de Direitos

Eixo da Defesa dos Direitos Humanos	Eixo da Promoção dos Direitos	Eixo do Controle e Efetivação dos Direitos
<p>Órgãos públicos judiciais; ministério público, procuradorias gerais de justiça; defensorias públicas; advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados; polícias; conselhos tutelares; ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social.</p>	<p>A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais; 2) Serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos; 3) Serviços e programas de execução de medidas socioeducativas. 	<p>Conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal. Além disso, de forma geral, o controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas</p>

Fonte: Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.¹

Buscando desenvolver com ênfase mais aprofundada a interrelação entre o ECA e as políticas públicas, é analisado nesse tópico apenas o Eixo da Promoção de Direitos, considerando que este engloba uma intervenção nos três níveis de atendimento à criança e ao adolescente. Neste sentido, o art. 14 da Resolução nº 113 de 2006, esclarece que o eixo da Promoção dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes é operacionalizado através da execução da política de atendimento, prevista no art. 86 do ECA, que integra o âmbito maior da política de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos.

§ 1º Essa política especializada de promoção da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes desenvolve-se, estrategicamente, de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infra-estruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes. (BRASIL, 2006, p. 6).

Analisando os eixos do SGD e mais especificamente o eixo da Promoção de Direitos, observa-se que a

¹Quadro elaborado com base nas informações extraídas da Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.

política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes é operacionalizada através das políticas públicas. Em análise ao quadro dos eixos do Sistema de Garantia de Direitos, serão analisados os níveis de proteção.

Diante do contexto da política de atendimento, são destacados os pontos da Política Nacional de Assistência Social que, em face do Eixo Promoção de Direitos do SGD, se insere em dois níveis de atenção. O nível de proteção social básica, ofertando atendimento às famílias e indivíduos que se encontrem e situação de vulnerabilidade social; e o nível de proteção social especial, que busca romper com ciclos de violências, restaurando a função protetiva da família, para os casos que se caracterizam pela existência de situações de violações de direitos e/ou rompimentos de vínculos familiares e comunitários. A proteção social especial

envolve também o Serviço de Execução de Medidas Socioeducativas em meio aberto. Destaca-se a articulação da Política de Assistência Social com as demais políticas públicas com vistas ao atendimento integral das demandas e necessidades de cada indivíduo.

Partindo desse pressuposto, é importante destacar que, de acordo com o artigo 1º da LOAS, a Assistência Social é direito do cidadão e deve ser ofertada pelo Estado de forma não contributiva. Enquanto componente da política de Seguridade Social, é ofertada com vistas a prover os mínimos sociais e o atendimento às necessidades básicas do indivíduo. Esses são determinantes que tornam a Política de Assistência Social a principal articuladora dos serviços e programas responsáveis pelo atendimento do Eixo Promoção de Direitos. Por esse motivo sua execução deve se estabelecer de forma integrada às políticas setoriais.



É público usuário da Política de Assistência Social, indivíduos ou grupos que estejam em situação de risco e vulnerabilidade social. Em se tratando de crianças e os adolescentes, a necessidade de atendimento poderá demandar serviços da Proteção Social Básica ou Especial. Na atenção básica os serviços, exigem ações de proteção, com base em princípios de prevenção a situações de risco e vulnerabilidade decorrente de pobreza, fragilidade de vínculos afetivos, ou privação de algum direito. Na atenção especial, a atuação é voltada para a existência de violação de direitos.

A Proteção Social Especial constitui-se através de dois níveis de complexidade, considerando o agravamento das violações de direitos e a especificidade do trabalho social ofertado. Neste sentido, a Proteção Social Especial de Média Complexidade é destinada para o atendimento de famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, mas com vínculos familiares e comunitários mantidos; já a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, visa a garantia da proteção integral ao indivíduo que além de estar em situação de violação de direitos, também teve os vínculos familiares e comunitários rompidos.

Em face do exposto, salienta-se que o ponto descrito no quadro que apresentou os Eixos do Sistema de Garantia de Direitos referindo-se aos “serviços e Programas das Políticas Públicas” se materializa através do atendimento em nível de Proteção Social Básica, que na Política de Assistência Social é ofertado nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). Esse equipamento social deve ser uma unidade pública estatal localizada em áreas

de vulnerabilidade social. O CRAS deve atuar no trabalho com famílias e indivíduos buscando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Deve fortalecer a articulação com as demais políticas públicas e sociais, com o objetivo de desenvolver ações intersetoriais que visem o rompimento do processo de exclusão social, e evitar violações de direitos. (BRASIL, 2005).

Ainda em referência ao quadro que apresentou os Eixos do Sistema de Garantia de Direitos, no tocante aos “Serviços e Programas de Execução de Medidas de Proteção de Direitos” a oferta é realizada através do atendimento em nível de Proteção Social de Alta Complexidade para famílias e/ou indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. No atendimento direto às crianças e adolescentes, podem ser ofertados os seguintes serviços: Atendimento Integral Institucional; Casa Lar; República; Casa de Passagem; Albergue; Família Substituta; Família Acolhedora; Medidas Socioeducativas restritivas e privativas de liberdade. (BRASIL, 2005).

Cabe ainda destacar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) como uma unidade que deve ofertar acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa

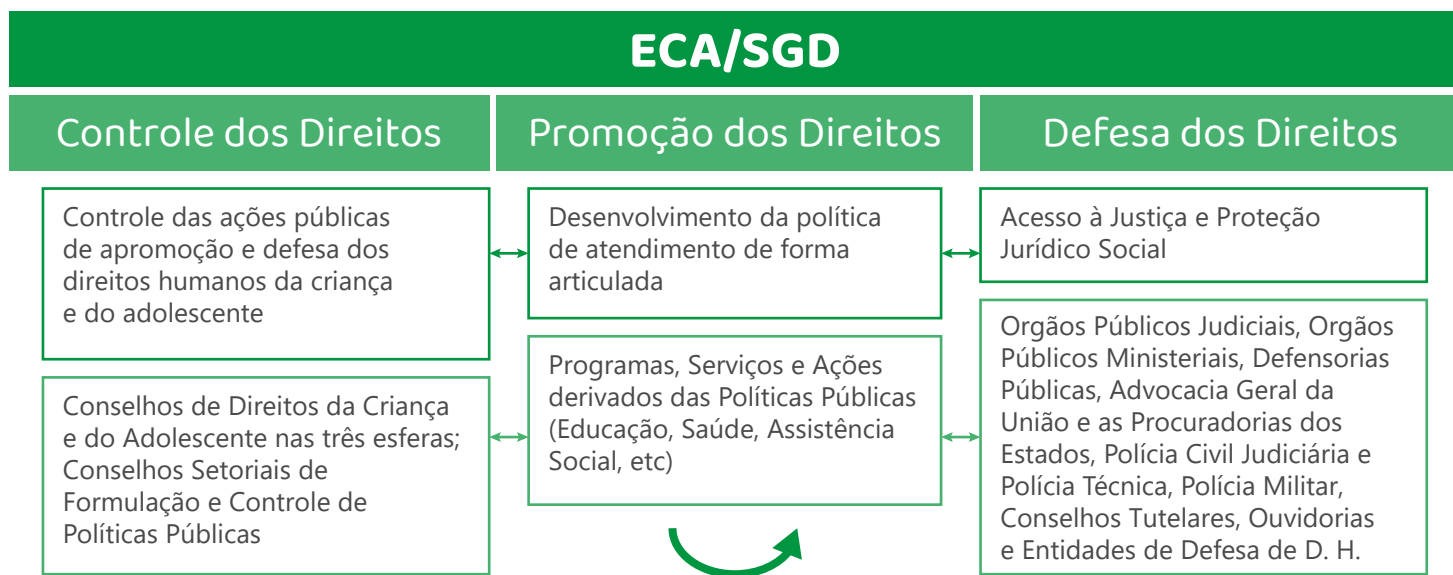
Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras. (BRASIL, 2005).

O terceiro ponto apresentado no quadro dos Eixos do Sistema de Garantia de Direitos, referente aos “Serviços e Programas de Execução de Medidas Socioeducativas”, o qual é ofertado através do atendimento em nível de Proteção Social de Média Complexidade. A Política de Assistência Social estabelece o Serviço de MSE em Meio Aberto como um dos seus “serviços socioassistenciais, porém dotado de característica distintiva, a responsabilização, que ultrapassa as ações

exclusivamente voltadas à proteção social”. (BRASIL, 2016, p. 51).

Diante deste contexto, a organização do SUAS estabelece a articulação da rede com várias políticas públicas, entre as quais, educação, saúde, esporte e lazer, cultura, trabalho, etc. Segundo Monfredini (2013), é possível que as variadas instituições possam garantir, promover e efetivar os direitos articuladamente mediante a interlocução e organização do SGD. Partindo dessa compreensão, é possível considerar a abrangência da proposta do SGD bem como sua complexidade com base nos princípios da descentralização político-administrativa, da intersetorialidade e da participação social na execução de ações governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente.

Figura 1 – Órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos



Fonte: MONFREDINI, 2013.

Observa-se que nos três pontos destacados, a política de Assistência Social assume ações de articulação com outras políticas setoriais, com o objetivo de viabilizar acesso a serviços que poderão contribuir com a autonomia e exercício da cidadania das famílias e indivíduos que dela necessitam. Corroborando com essa afirmação, o art. 2º da LOAS, compreende a assistência social como política de Seguridade Social, e que, portanto, deve intervir “de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais”. (BRASIL, 1993).

No contexto da política de educação, o Eixo Promoção dos Direitos, pode ser materializado através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), regulamentada pela Lei Federal nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996). Da mesma forma, destaca-se a Lei nº 8.080/1990 que institui a Política de Saúde e regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca-se, nesse quesito, a articulação entre a política de saúde e Assistência Social no atendimento às crianças e adolescentes, inseridas em qualquer contexto de convívio, seja em sua comunidade, em situação de acolhimento institucional ou em cumprimento de medidas socioeducativas.

É de grande relevância refletir sobre as questões que abrangem o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeito de direitos e detentores de uma proteção integral. Isso se torna ainda mais necessário quando este grupo está exposto à situações de vulnerabilidade

e risco social de qualquer natureza. Da mesma forma é fundamental compreender que todas as questões que envolvem a garantia dos direitos dos adolescentes transitam na seara dos direitos humanos e que no quesito de viabilização de direitos, o Estado e toda a sociedade possuem uma responsabilidade legalmente reconhecida para a efetivação desses direitos. Diante dessa compreensão, é de suma importância destacar a necessidade de se repensar as estratégias apropriadas para a viabilização de direitos com vistas a emancipação social.

Metas, Ações e Responsáveis

No processo de elaboração do Plano Municipal de Enfrentamento à violência, a partir de análise diagnóstica da situação de violência contra a criança e o adolescente, nos seus aspectos territoriais e estruturais, nas condições da violência e perfil da vítima, devemos identificar indicadores que servirão como base para a formulação de estratégias de intervenção. Para cada indicador deve ser estabelecido metas a serem atingidas para superação do problema identificado, ações que devem ser realizadas para o cumprimento das metas e os responsáveis por sua execução.

Metas: Definição do que se espera atingir para superação de um indicador que esteja relacionado ao contexto de violência identificado.

Ações: Indicação dos passos necessários para a transformação dos indicadores, para o cumprimento de cada meta estabelecida.

Responsáveis: Representar os órgãos e instituições responsáveis pela execução de cada atividade.

Considerando que o Plano é um documento que prevê a intersectorialidade das políticas, a articulação do Sistema de Garantia de Direitos e a mobilização da sociedade civil, todo o processo de definição das metas, ações e responsáveis deve ser realizado de forma coletiva, de maneira a comprometer os diferentes atores na sua execução e monitoramento. Todo o Sistema de Garantia de Direitos deve estar envolvido, sendo que o contexto da violência perpassa por diversos processos e o seu enfrentamento requer um sistema de proteção fortalecido, com fluxos e protocolos que garantam o acolhimento, encaminhamento e responsabilização necessários para a garantia do direito de toda criança e adolescente. Como também precisa de uma rede formada por atores capacitados e preparados para a defesa de direitos.

Tramitação e Aprovação

O Plano Municipal deve ser entendido como um conjunto de diretrizes e estratégias de longo prazo para organizar, articular e integrar as ações dos setores governamentais e não governamentais com o objetivo de enfrentamento da violência visando o fomento e/ou o resgate de direitos e dignidade no atendimento às vítimas, bem como promover a inclusão social e a cidadania por meio de políticas públicas e fortalecer o processo de responsabilização.

O processo de formulação do Plano deve partir da ação governamental, preferencialmente através da Secretaria

Municipal responsável pela articulação da política pública voltada à criança e ao adolescente no município. Deve ainda envolver todo o Sistema de Garantia de Direitos e a sociedade civil, permitindo a participação de todos os atores na sua elaboração. Após formulado o plano deve ser encaminhado para avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Posteriormente à aprovação, é importante a publicização do Plano nos diversos setores, para que efetivamente sirva como documento orientador das ações governamentais e não governamentais.

No processo de elaboração do Plano também é fundamental a discussão acerca do orçamento, visto que para sua execução são necessários recursos financeiros. A política pública da criança e do adolescente deve ser financiada por recursos dos orçamentos públicos e dos Fundos da Infância e da Adolescência. Para tanto a execução da política da criança e do adolescente dever estar presente no orçamento municipal, como também no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), que tem como objetivo financiar ações de fomento à política municipal dos direitos da criança e do adolescente e pode prever o financiamento de estratégias presentes no Plano. Todos os orçamentos que compõem o orçamento da política pública deverão ser do conhecimento das instâncias estabelecidas para o monitoramento, controle e avaliação.

Assim, para além de elaborar e aprovar o Plano Municipal de Atendimento é importante discutir



o financiamento da política e garantir os recursos necessários à sua implementação, sendo fundamental a inclusão do orçamento no Plano.

Gestão do Plano

Uma gestão eficaz e eficiente do plano far-se-á somente com articulação precisa e periódica entre as instâncias de monitoramento, controle e avaliação com o envolvimento de todos os atores responsáveis, a saber: Conselhos de Direitos, Ministério Público, Conselhos Tutelares e Comitê. Nessa direção, para uma melhor gestão do plano é fundamental a criação de um comitê de enfrentamento à violência com representantes do

Sistema de Garantia de Direitos e diretamente ligado ao Conselho de Direitos. O comitê deve ter representantes governamentais e não governamentais e deve se reunir para acompanhar e orientar a rede acerca das ações, bem como subsidiar o Conselho de Direitos quanto a execução do Plano.

Tamanho esforço demanda um exercício de gestão permanente do Plano, pois somente desta forma se garante que o documento seja efetivado nas suas proposições e de fato promova mudanças, mantenha a rede articulada e envolvida na execução das ações, bem como permite a reavaliação sobre as metas estabelecidas.



Protocolos e Fluxos de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e Trabalho Infantil

Intersetorialidade e Articulação do SGD

As variáveis que abrangem o termo intersetorialidade são marcadas por desafios que vão desde à sua complexidade conceitual até às diferentes compreensões relacionadas à sua operacionalização. Pereira (2014), explica que a definição desse termo não é precisa, no entanto há um ponto de convergência

entre os que tentam demarcá-lo conceitualmente. “Trata-se não da superação propriamente da ideia de setorialidade, mas da desintegração dos diferentes setores que compõem um dado campo de conhecimento e ação, e do conseqüente insulamento de cada um deles” (2014, p. 3). Partindo desse pressuposto, a autora explica que, a ideia que se teceu

de “setor” é um ponto de consenso e, sendo assim, não é contestada, principalmente no que se refere às políticas públicas e, dentro destas, das políticas sociais.

Assim, embora a intersectorialidade seja identificada como transcendência do escopo “setorial”, essa transcendência geralmente traduz-se como articulação de saberes e experiências, inclusive no ciclo vital da política, que compreende procedimentos gerenciais dos poderes públicos em resposta a assuntos de interesse dos cidadãos. Em suma, pela perspectiva da Visão da Administração Pública a intersectorialidade afigura-se como uma síntese possibilitada pela predisposição ao diálogo, e a sua pedagogia é a da comunicação. A sua grande tarefa é romper as barreiras comunicacionais que impedem o diálogo entre diferentes setores. Isso não significa anular particularidades, mas reconhecer os domínios temáticos, comunicando-os para a construção de uma síntese. E, para ser consequente, a ação intersectorial implica trabalhar com problemas concretos, de gentes concretas, em territórios concretos. (PEREIRA, 2014, p. 4).

Dessa forma, se delimita uma proposta intersectorial para as políticas públicas como uma tentativa de minimizar sua fragmentação, além de visar o alcance da universalização e a integralidade dos serviços prestados. Neste sentido, operacionalizar a intersectorialidade constitui-se um desafio que envolve pensá-la como um instrumento fortalecedor de cidadania e ampliador à garantia dos direitos sociais.

A intersectorialidade, segue uma proposta aproximada do conceito de rede, indicando trocas embasadas em relações políticas e operacionais horizontais. Não se trata de sobreposições de ações, mas, sobretudo, da compreensão de que cada política setorial deve trabalhar com vistas a um propósito comum. Partindo desse pressuposto, destaca-se o pensamento de Yasbek (2014), quando explica que a articulação entre as políticas públicas por meio do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à inclusão e enfrentamento das desigualdades sociais identificadas, requer a superação da fragmentação e uma intervenção com ações integradas para a atenção às necessidades sociais da população. Diante disso, se engloba a prática de diferentes setores sociais em torno de objetivos comuns. Neves (2014), chama atenção para um recorte histórico no qual a intersectorialidade, como princípio ou estratégia das políticas públicas sociais, não está em pauta de discussão desde sempre, ela assume uma maior visibilidade após a Constituição Federal de 1988, onde se construiu uma nova concepção e organização dos direitos sociais, através das políticas sociais. No que se refere ao campo das políticas para a criança e adolescente.

[...] a doutrina da Proteção Integral, através do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei 8069/1990, redefine as relações entre Estado e sociedade, normatizando a forma de organização e de funcionamento da política de atendimento implementando o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA. Nesse cenário, ganham visibilidade os conceitos de integralidade, integração, articulação, rede e

intersetorialidade. Entre uma série de questões, os respectivos documentos referem que a articulação entre as políticas sociais destinadas a adolescentes devem ocorrer através do estímulo à prática da intersetorialidade e que a avaliação da gestão do SINASE terá por objetivo a articulação intersetorial das políticas. As normativas, que orientam o SGDC, afirmam a estratégia da intersetorialidade. (NEVES, 2014, p. 50).

No tocante às especificidades da política pública que realiza o atendimento à crianças e adolescentes com direitos violados, é necessário que exista a correlação com sistemas e políticas públicas que possam contribuir para o enfrentamento das violências. Uma política pública destinada à inclusão social e proteção da criança e do adolescente não dispõe de condições para executar tais funções de forma isolada e, portanto, possui interfaces com diferentes sistemas e políticas que compõem a rede do SGD. Diante dessa conjuntura, para que os direitos e as garantias do adolescente sejam viabilizados, é necessária a articulação com os sistemas, educacional, de saúde, de assistência social e com o de justiça e segurança pública. Além disso, é necessária a interface com as políticas de trabalho e renda, cultura, esporte, lazer e habitação.

Diante dessa configuração, o trabalho executado adquire um formato de trabalho em rede. A articulação da rede pressupõe a formação de vínculos e intervenções entre indivíduos e organizações. Esse deve ser um espaço com abertura para a variedade de ideias e ampla diversidade.

Jornada de Cuidado e Garantia de Direitos

Toda criança e adolescente expostos à violência precisam ser acolhidos e assistidos durante todo o processo de superação da violência. O acompanhamento delas requer a garantia do acesso ao direito humano à dignidade, assim como um processo de aprofundamento nas diversas esferas da vida e do cotidiano familiar e comunitário.

Durante todo o processo de enfrentamento à violação de direitos, a criança, o adolescente e suas famílias, precisam vivenciar uma jornada de cuidado e acolhimento dentro de todo o percurso pelo Sistema de Garantia de Direitos, tendo suas particularidades devidamente consideradas. Todas as instituições e instâncias que compõem a rede de atendimento aos expostos às violências, devem estar articuladas e qualificadas para realizar o atendimento de maneira a não promover uma revitimização e garantir a defesa do direito da criança e do adolescente. Para o acompanhamento destes devem ser estabelecidos fluxos e protocolos que envolvem o atendimento em diversos setores da rede.

Acolhida e Notificação

A acolhida como diretriz fundamental presente na Política Nacional de Humanização (PNH), representa uma postura ética e cuidadosa de qualquer profissional que no exercício de sua função realiza o atendimento e a escuta do usuário em suas queixas e relatos,

reconhecendo sua condição de sujeito de direitos, necessidades e individualidades. A acolhida à vítima de violência, em qualquer instituição presente no fluxo de atendimento, deve garantir proteção e confiança à criança e ao adolescente, evitando qualquer situação que cause constrangimento ou revitimização. É fundamental que a acolhida tenha como objetivo principal o bem-estar da criança e do adolescente, e não foco na violação de direitos, para que eles possam ser acompanhados numa perspectiva de Proteção e não julgamento.

A partir da acolhida pode-se identificar uma situação de violência contra a criança ou adolescente e, por isso, é necessário que seja um momento de muita atenção e que seja realizado num espaço protegido. Ao suspeitar ou identificar uma violência, a notificação é obrigatória e deve ser feita de forma imediata aos órgãos competentes. A notificação é fundamental para a ruptura da violência, pois permite ações articuladas de vários setores do SGD no acolhimento e proteção da vítima. Notificar é proteger, é garantir que a violência contra a criança ou adolescente seja notada e interrompida.

Cada município deve discutir e instituir um processo próprio de notificação, de modo a garantir uma uniformidade nas informações produzidas, como também os encaminhamentos que forem necessários. Formular estratégias que garantam o sigilo da notificação é essencial, para que cada profissional ou cidadão sinta segurança ao fazê-la. Dessa forma, é necessário que se criem e se utilizem documentos

específicos que facilitem o relato das informações, para as notificações que forem realizadas por registros, ressaltando que uma denúncia também pode ser feita por ligação ao Conselho Tutelar e Disque 100.

De acordo com o fluxo de atendimento à criança e adolescente vítima de violência, as notificações por suspeita de violência devem ser feitas preferencialmente ao Conselho Tutelar, e, em casos de necessidade urgente de cessar a violência, devem ser feitas também à Delegacia.

Atendimento/Acesso às Políticas Públicas

O Atendimento à vítima ocorrerá em diversos setores da política pública. Durante a acolhida se deve verificar as necessidades apontadas pelo indivíduo e sua família e realizar os encaminhamentos necessários. A acolhida pode ser realizada em qualquer equipamento da rede que a criança ou adolescente for atendido pela primeira vez, porém cada instituição tem um papel fundamental



e específico na rede, que deve constituir um fluxo específico de acompanhamento à vítima de violência.

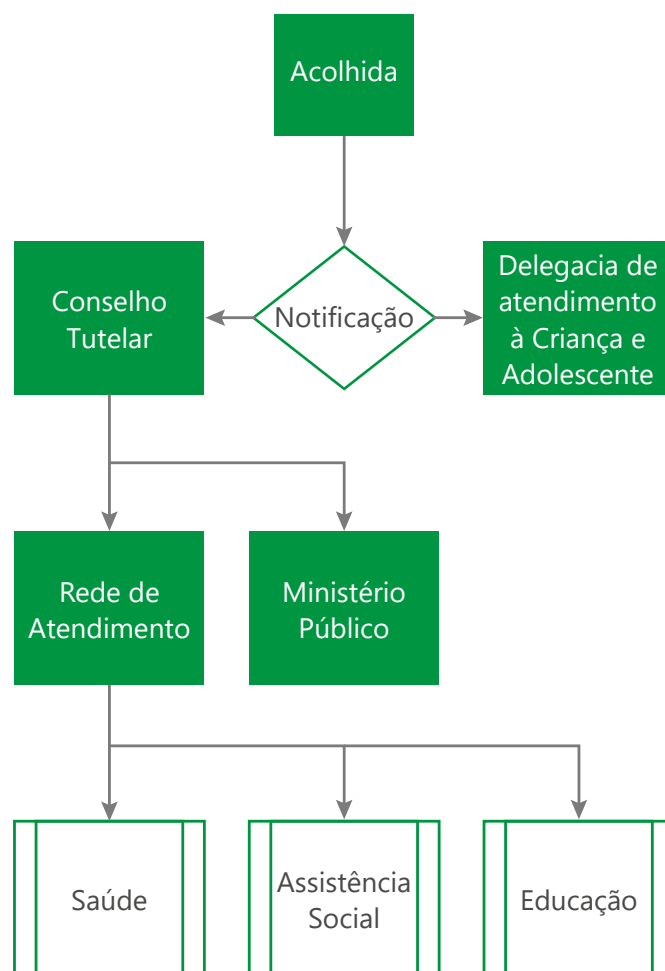
Após a notificação os órgãos de defesa (Conselho Tutelar, Delegacia, Ministério Público) devem ser acionados, para garantir a interrupção da situação de violência. Ao ser acolhida, a criança ou o adolescente deve ser direcionado para o atendimento prioritário da política de saúde, sendo garantido o acesso a exames e consultas especializadas e acompanhamento continuado nas demandas identificadas, inclusive na atenção de sua saúde mental.

Para além do cuidado em saúde, é necessário o encaminhamento para outros setores da rede, que têm a função de acompanhar e auxiliar no processo de superação da violência. No campo da Assistência Social, o Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, é o equipamento responsável pelo acompanhamento de indivíduos e famílias vítimas de violência; a partir de uma intervenção multidisciplinar, tem como objetivo promover a superação da violência e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A Educação é outra política pública de suma relevância no fluxo de enfrentamento às situações de violência, pois representa o principal espaço de acolhimento e proteção da criança e do adolescente, fora do ambiente familiar. É necessário que a escola acolha e promova a inclusão, pois o processo educativo representa o principal instrumento de superação da violência, como também o ambiente escolar é potencial na identificação e rompimento de situações de violência.

Assim, o atendimento à criança e ao adolescente se dará dentro de uma rede especializada e articulada para promover assistência às vítimas de violência, que deve garantir a acolhida, a inclusão e acompanhamento do indivíduo e sua família durante todo o processo de superação da violência. Para isso é fundamental capacitação e diálogo permanente entre os atores envolvidos, para que a jornada na rede de atendimento represente cuidado e proteção.

Figura 2 – Fluxo de atendimento



Responsabilização

A responsabilização representa uma importante etapa no processo de enfrentamento à violência. Ao se responsabilizar o agressor, interrompem-se ciclos e práticas violentas, bem como se promove a proteção da vítima. A notificação é fundamental para a responsabilização do agressor, pois ela torna a violência de conhecimento dos órgãos de defesa. O Conselho Tutelar, a Delegacia de Proteção à criança e ao adolescente, o Ministério Público e a Vara da Infância, são responsáveis pelo fluxo e medidas de orientação e de penalização ao agressor. O Conselho Tutelar, sendo o órgão que prioritariamente recebe as notificações, possui como responsabilidade encaminhar a notícia dos fatos para demais órgãos que se fizer necessário. Nos casos em que a violência for presenciada e necessite de intervenção imediata para garantir a proteção da criança e adolescente a Polícia Militar deve ser acionada e posteriormente é realizada a notificação ao Conselho Tutelar.

Considerando a jornada de cuidado, é de suma importância que os atores envolvidos no processo de responsabilização façam parte da elaboração e discussão do Plano, para que a articulação entre o SGD seja de fato consumada e todos protocolos institucionais sejam elaborados a partir de uma mesma diretriz, que os fluxos sejam de conhecimento de todos atores da rede governamental e não governamental e sociedade e todas as instituições representem um espaço de acolhida e segurança para toda criança e adolescente atendido.

Controle Social

Considerando que o Plano Municipal é um documento orientador de execução da política de cuidado para a criança e para o adolescente no município, e que sua formulação envolve entidades governamentais, não governamentais e as comunidades, faz-se necessário sua aprovação e deliberação pelo controle social. Na esfera municipal, cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a deliberação e o controle da execução das políticas públicas locais, assim como das políticas e programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, no sentido de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos com eficiência, eficácia e proatividade.

No cumprimento dessas funções, o conselho realiza diversas ações. No que se refere ao Plano de Enfrentamento à violência contra criança e adolescente, participa da sua elaboração, aprova e institui comissão para monitoramento e avaliação permanente em parceria com as entidades envolvidas. A articulação e mobilização com o controle social é fundamental para a implementação do Plano e envolvimento de todo o Sistema de Garantia de Direitos.





Implementação da Vigilância Socioassistencial

Contextualização

A execução da Política de Assistência Social dentro do paradigma do direito, assegurado por instrumentos legais, tais como a Constituição Federal de 1988, nos artigos 203 e 204, além da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93), e nos diversos marcos normativos, como a Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004, Norma Operacional Básica

do SUAS – NOB-SUAS 2012, dentre outras, só é possível quando as funções da assistência social são realmente executadas.

É óbvio que para que a lógica do direito se fortaleça, a nossa execução deve assegurar essa ideia, visto que não basta estar normatizado para que uma política se concretize. Como já ouvimos diversas vezes, as leis

são boas, mas carecem de execução. E é justamente nesse ponto que entra a necessidade de compreender o funcionamento da política de assistência social, como forma de operacionalizar direitos.

A Política de Assistência Social possui três funções inseparáveis: a proteção social, a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos. Essas três funções têm bastante vinculação entre si, já que para que cada uma delas alcance o seu objetivo, elas precisam ser desenvolvidas de forma concreta.

Nessa perspectiva, é interessante fazer os recortes necessários para a compreensão da importância de cada uma dessas funções.

A proteção social se organiza no processo de atendimento às demandas apresentadas pelo público usuário da assistência social, que embora seja delimitada como “de quem dela necessitar”, devemos trabalhar respeitando o princípio da universalidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Dessa forma, a proteção social busca por meio da execução de serviços e benefícios socioassistenciais, atender às demandas que lhes são apresentadas pela população usuária.

Do ponto de vista organizativo, para dar conta de demandas tão diversas, normatizou-se pela separação da Proteção em níveis de complexidade. Assim, temos a proteção social básica – responsável pelo atendimento preventivo – e a proteção social especial – responsável

pelo atendimento restaurativo. Na proteção social especial temos uma divisão entre média complexidade e alta complexidade, onde a primeira atende a famílias e usuários que tiveram direitos violados, mas ainda mantem algum vínculo familiar e/ou comunitário, e a segunda atende a famílias e usuários que já não possuem vínculos, ou seja, a violação de direito gerou a ruptura total.

É importante frisar que, essa organização da proteção social visa ampliar a nossa capacidade de intervenção na realidade dessas famílias, sendo, portanto, extremamente importante que cada nível de atendimento compreenda as suas particularidades, e sejam capazes de efetivar as ações previstas para o fortalecimento da função protetiva das famílias, e a prevenção de novas violações de direito.

A garantia de direitos, perpassa pela nossa capacidade de dar respostas às demandas que a população nos apresenta, bem como, pela nossa capacidade de compreender a realidade dos nossos usuários.

É fato que para garantir direito precisamos estar presentes na vida das famílias, que precisamos conhecer suas necessidades, para que assim seja possível o processo de articulação entre serviços e políticas públicas, com vistas a oportunizar o acesso a direitos.

Para isso é imprescindível que as ações da proteção social, sejam precedidas de um conhecimento e planejamento prévio das realidades que se pretendem mudar, derivando então a necessidade de uma correta execução da vigilância socioassistencial.

A Vigilância Socioassistencial deve apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas: a) sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos; b) sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso. (MDS. Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial, p. 9).

Ou seja, por meio dessas duas atividades a vigilância buscará dar conta de potencializar o processo de planejamento e organização das ações a serem desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, contribuindo para melhoria continuada da qualidade da oferta dos serviços e benefícios.

A vigilância consiste no desenvolvimento de capacidades e meios técnicos para que os gestores e profissionais da Assistência Social possam conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual são responsáveis.

Para tanto, deve-se produzir e sistematizar informações sobre situações de riscos e vulnerabilidades; monitorar a incidência de situações de violação de direitos; identificar a incidência de vítimas de apartação social; monitorar padrões de qualidade dos serviços e benefícios socioassistenciais; analisar a adequação entre as necessidades do território e as ofertas de serviços e

benefícios socioassistenciais; e auxiliar na identificação de potencialidades do território.

Tais ações nos ajudarão no processo de conhecimento da realidade local e como isso nos possibilitará a elaboração de planos de intervenção mais qualificados, favorecendo o alcance dos objetivos da política de assistência social. Então o que buscamos com isso é conhecer profundamente os territórios e as famílias que neles residem, para que assim, sejamos capazes de auxiliá-las no processo de superação das demandas que elas apresentam.

Conceitos Importantes

Na política de assistência social trabalhamos com alguns conceitos que são fundamentais para o desenvolvimento de nossas atividades e, por isso, é importante buscarmos a compreensão sobre eles. Nesse sentido, abordaremos nesta sessão os conceitos de Risco, Vulnerabilidade e Território que, muito embora já tenhamos mencionado no decorrer desse texto, precisam de maior destaque.

O conceito de risco é utilizado nas mais diversas áreas do conhecimento, como por exemplo na saúde onde recentemente temos visto ser abordado o risco de contaminação por COVID-19, já que estamos passando por um período pandêmico. Mas em outras áreas também nos acostumamos a ouvir a conceito risco, seja em períodos de chuva onde sempre somos avisados pela defesa civil sobre risco de enchente, ou de deslizamento de terras, seja no meio ambiente com os riscos de queimada, tão comuns nos últimos anos.

Para a política de assistência social, o conceito risco, também está relacionado à possibilidade ou à eminência de algo ocorrer, contudo, esse acontecimento trará para as famílias ou usuários que forem acometidos por tal fato, a exclusão social como consequência.

Nesse sentido, podemos trazer como exemplo as violações de direitos, as fragilizações ou rompimentos dos vínculos familiares e ou comunitários, afastamentos de convívio familiar por medidas protetivas ou socioeducativas, dentre outras.

A vulnerabilidade também é retratada em outras áreas, seja na saúde, na tecnologia, no meio ambiente. Em uma gama significativa de estudos, encontramos apontamentos para a utilização deste conceito.

É importante, no entanto, atentar-se para as múltiplas interações que o conceito vulnerabilidade ganha dentro da política de assistência social, não se fixando apenas

no contexto da pobreza por renda, mas considerando a escassez ou dificuldade de acesso a direitos, à rede de serviços e às políticas públicas.

Outro ponto importante é que a vulnerabilidade, seja individual ou coletiva, tem uma relação intrínseca com os modelos de desenvolvimento que geram desigualdades, ou seja, as relações sociais que são desencadeadas por meio do processo de desenvolvimento não sustentável, tendem a criar vulnerabilidades para esses grupos e para os territórios onde estão inseridos.

Para simplificar, podemos afirmar que a vulnerabilidade social é a dificuldade apresentada pela família e/ou usuário para a superação da exclusão social gerada pelo acontecimento de um risco social.

Exemplificando, uma família se encontra em vulnerabilidade por renda, quando a única pessoa que tinha a garantia de acesso a renda pelo trabalho foi



demitida, gerando assim uma série de dificuldades para a manutenção da sua família, seja no acesso a alimentação, no pagamento de contas básicas de consumo, no acesso a serviços públicos como educação e saúde, pelo fato de não terem mais acesso a renda.

A relação entre risco e vulnerabilidade é umbilical, dificilmente elas andarão separadas quando falamos da realidade do público que temos como alvo da nossa atenção e atendimento na política de assistência social. Mas eles se dão em um espaço permeado de relações sociais, culturais, históricas e econômicas, ou seja, no território.

Assim como os conceitos já exemplificados, o território também não é uma exclusividade da assistência social, já que as mais diversas áreas do conhecimento fazem uso deste conceito. Entretanto, para nós ele ganhou contornos mais simbólicos, quando da apropriação do conceito território, como o desenvolvido pelo geógrafo Milton Santos.

A leitura do território como organismo vivo, cheio de interações, que estão repletos de sentimentos e vivências, nos mostrou um caminho para a compreensão do território como locus fundamental para mudança significativa na vida dos nossos usuários.

O território é muito mais do que a paisagem física ou o perímetro que delimita uma comunidade, bairro ou cidade. O território é o espaço recheado pelas relações sociais passadas e presentes, a forma específica de apropriação e interação com o

ambiente físico, as ofertas e as ausências de políticas públicas, as relações políticas e econômicas que o perpassam, os conflitos e os laços de solidariedade nele existentes. Isto significa dizer que, em grande medida, as potencialidades ou vulnerabilidades de uma família ou indivíduo são determinadas pelo território no qual ela está inserida. Como consequência desta perspectiva, é necessário que o território em si também seja encarado como objeto de intervenção/atuação da política de Assistência Social, para além das ações desenvolvidas com as famílias e indivíduos. (MDS. Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial, p. 9).

Portanto, cabe à vigilância socioassistencial a compreensão desses conceitos para a correta identificação das situações de vulnerabilidade e risco sociais nos territórios do município, e com isso, potencializar o planejamento municipal para o enfrentamento das demandas apresentadas e para a oferta com qualidade e quantidades suficientes.

Cabe à vigilância socioassistencial a responsabilidade pela implantação e implementação de um modelo de atenção que reconheça e identifique as necessidades dos usuários, agindo de forma proativa para garantir a oferta e o acesso destes aos serviços e benefícios socioassistenciais. Para tanto, exige a execução do planejamento com base no diagnóstico socio territorial que aponte não só as demandas, mas também as potencialidades, exige ainda a organização da busca ativa como estratégia para efetivação do acesso, possibilitando a intervenção preventiva.

Como implementar

A Vigilância Socioassistencial tem papel fundamental para as atividades de planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos serviços socioassistenciais, ao elaborar e divulgar informações que permitem efetivar a proteção social e a garantia de direitos de forma preventiva e proativa, como preconizado na política de assistência social, possibilitando a redução dos agravos nas situações de vulnerabilidades e riscos sociais.

Neste sentido, a vigilância tem uma relação horizontal com o Órgão Gestor da política, provendo informações em quantidade e qualidades suficientes para que a gestão possa tomar decisões de forma rápida e assertiva. Por outro lado, possui uma relação vertical com os serviços socioassistenciais, já que recebe dados deles e trabalha para transformá-los em informações territorializadas que serão consumidas pelos serviços.

Como exposto pela NOB/SUAS de 2012 no artigo 88, § 2 a Vigilância Socioassistencial deverá cumprir seus objetivos, fornecendo informações estruturadas que:

- I. contribuam para que as equipes dos serviços socioassistenciais avaliem sua própria atuação;
- II. ampliem o conhecimento das equipes dos serviços socioassistenciais sobre as características da população e do território de forma a melhor atender às necessidades e demandas existentes;
- III. proporcionem o planejamento e a execução das ações de busca ativa que assegurem a oferta

de serviços e benefícios às famílias e indivíduos mais vulneráveis, superando a atuação pautada exclusivamente pela demanda espontânea. (BRASIL, 2012: p. 41).

Ao organizar de forma técnica e objetiva o processo de tomada de decisão na política de assistência social, a vigilância socioassistencial fortalece as funções de proteção social e de defesa dos direitos socioassistenciais.

É de responsabilidade das três esferas de governo a implementação da Vigilância Socioassistencial vinculada diretamente à gestão, mas conectada às ofertas dos serviços socioassistenciais na Proteção Social Básica e Especial.

A NOB/SUAS 2012 apresenta nos artigos 90 e 91 as responsabilidades conjuntas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Busca-se criar as condições técnicas e políticas necessárias para o desenvolvimento de capacidades e dos meios de gestão necessários para execução da vigilância socioassistencial, em coordenação com estratégias de avaliação e monitoramento nas três esferas de governo.

Já o artigo 93 da NOB/SUAS 2012 afirma a responsabilidade inequívoca do Estado, no processo de organização da vigilância socioassistencial dos municípios, por meio do apoio técnico para a sua estruturação.

Quanto às responsabilidades do município a NOB/SUAS 2012 em seu artigo 94 pontua:

Art. 94. Constituem responsabilidades específicas dos Municípios e do Distrito Federal acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

I - elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e

especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;

II - colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização

cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;

III - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

IV - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;

V - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

VI - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área

administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

VII - coordenar, em âmbito municipal ou do Distrito Federal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

Dessa forma, a vigilância socioassistencial é função que não se prende a um setor, mas uma função que a partir da articulação com os serviços, território e demais engrenagens do município, se fortalece e potencializa a nossa capacidade de intervir com qualidade nas mais diversas realidades.

Estruturação do setor de vigilância socioassistencial

O processo de implementação da vigilância socioassistencial pressupõe a formalização do setor na estrutura organizativa da secretaria responsável pela condução da política de assistência social no município e/ou estado, para isso, recomenda-se a elaboração ou alteração do instrumento normativo que cria a secretaria, inserindo a Vigilância Socioassistencial como setor vinculado a Gestão do SUAS no município.

Sendo essa uma área vinculada à Gestão do SUAS, a Vigilância tem por obrigação a produção, sistematização e análise de informações territorializadas sobre as situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre famílias e indivíduos, bem como, de informações referentes a quantidade e qualidade de serviços e benefícios socioassistenciais ofertados.

Estabelece-se, assim, como um espaço fundamentalmente vinculado à gestão da informação, mas intensamente comprometida com o apoio efetivo ao planejamento, gestão, fiscalização e implantação dos serviços socioassistenciais. Deve gerar e disseminar informações e conhecimentos que contribuam para o modo preventivo e proativo da política de assistência social, objetivando a redução de violações de direitos e seus agravos.

O campo da vigilância socioassistencial deve ser composto por uma equipe multidisciplinar, sendo preferível reunir equipes que possuam experiência nas atividades de monitoramento, avaliação, desenvolvimento e gestão de sistemas de informação e registros, sempre que possível. A proposta visa maximizar a utilização dos recursos humanos e técnicos envolvidos nas atividades relacionadas à gestão da informação da Secretaria.

Embora do ponto de vista organizacional a área esteja relacionada à gestão do SUAS, é necessário entender sua estreita relação com as áreas de proteção social básica e de proteção social especial, que são as responsáveis diretas pela prestação dos serviços de assistência social à população.

As unidades de proteção básica ou especial que prestam o serviço, registram e armazenam os dados relativos ao tipo e quantidade de atendimento prestado, auxiliando assim no mapeamento de situações de risco, vulnerabilidades e incidentes, violações de direitos nos territórios.



Por outro lado, os serviços devem ser consumidores de informações processadas ou geradas pela vigilância socioassistencial, e esta deve fornecer aos serviços informações estruturadas para ajudá-los a avaliar seu desempenho e expandir seu impacto na população e no território. Para melhor atender às necessidades existentes, planejar e executar ações de busca ativa, para garantir que os serviços e benefícios sejam fornecidos às famílias e indivíduos mais vulneráveis, superando a atuação com base apenas na demanda espontânea.

A vigilância deve analisar informações relacionadas as demandas, a incidência de violações e as necessidades de proteção da população, por um lado, e analisar as características e distribuição da rede de assistência social, por outro. Do ponto de vista territorial, a análise da adequação entre as necessidades da população e a prestação de serviços constitui o objeto central e permanente de reflexão no campo da vigilância. Essa visão integrada de demandas e propostas permite melhores ações e estratégias de prevenção e redução de agravos à saúde, facilita o planejamento, a gestão e a implementação de políticas e serviços, e sempre visa o fortalecimento da função de proteção social do SUAS.

Composição da equipe

A vigilância socioassistencial demanda de sua equipe a capacidade técnico-operativa, teórico-metodológica e

ético-política, para compreender os aspectos gerais que envolvem a gestão municipal da política de assistência social, bem como ser capazes de articular-se com a execução dos serviços e benefícios socioassistenciais desenvolvidos no município.

De certo que, é extremamente importante contar com profissionais das áreas de psicologia e serviço social, já que essas são as profissões com maior incidência no SUAS. Contudo, temos espaço na equipe de vigilância para outros profissionais dentre aqueles constantes na Resolução CNAS nº 17/2011, tal como estatístico, sociólogo, antropólogo e profissionais que não estão relacionados na resolução supracitada, mas que agregam conhecimento fundamental para o suporte tecnológico das ações da vigilância, como analistas de sistemas, programadores, dentre outros da área de tecnologia da informação.



Para a composição da equipe devemos considerar o porte populacional do município e o seu território, muito embora o caderno de Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial, publicado pelo antigo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), recomende que para os municípios de Pequeno Porte² o mínimo seja um técnico como referência para a Vigilância Socioassistencial, entendemos que é impossível o alcance dos objetivos com uma equipe tão reduzida e, por isso sugerimos que além de considerar o porte populacional, sejam considerados outros fatores, como dimensão territorial, vulnerabilidade social, total de famílias inseridas no cadastro único, dentre outros aspectos que possam ser importantes no momento de pensar a composição da equipe.

A implementação da vigilância socioassistencial demandará recursos humanos, e diante das dificuldades de financiamento da política de assistência social, entendemos os obstáculos para a realização de contratação de pessoal, por isso, os municípios deverão buscar alternativas para a composição ou ampliação dessas equipes, pois, somente com uma efetiva vigilância socioassistencial no município será possível avaliar a demanda real e realizar o adequado planejamento para intervenção com qualidade na realidade das famílias.

No processo de montagem da equipe podemos adotar algumas estratégias, que vão da contratação até a

realocação, passando necessariamente pela capacitação da equipe que ficará à frente da área no município.

É extremamente importante que algumas habilidades sejam listadas como indispensáveis para ocupar a vaga, tais como:

- Habilidade para elaboração de relatórios analíticos e sintéticos;
- Didática para a transmissão de conhecimentos por meio de palestras, reuniões, oficinas, supervisões, dentre outras;
- Conhecimento avançado em ferramentas office, como Word, Excel, Powerpoint, Access;
- Capacidade de elaboração de cartogramas e informações georreferenciadas;
- Habilidade para elaborar estudos com base em análise de dados coletados, como diagnósticos socioterritoriais;
- Capacidade de manipular e produzir dados em softwares como SPSS, SAS, STATA, entre outros;
- Produzir e interpretar tabelas e gráficos;
- Calcular indicadores relativos à vulnerabilidade social e pobreza;
- Propor e realizar diagnósticos participativos.

Por fim, mas não menos importante, o técnico da Vigilância Socioassistencial deve compreender que, a sua atuação é o instrumento que a Política de Assistência Social possui para ter uma visão ampla dos problemas que deve enfrentar, produzirá estudos e

²Municípios com até 20 mil habitantes.

diagnósticos que possibilitará a melhoria da intervenção. Para tanto, o comprometimento com a sua atuação deverá ser integral.

Tecnologias para impulsionar a vigilância socioassistencial

A tecnologia é essencial para se desenvolver as ações previstas para a Vigilância Socioassistencial, diante da urgência por informações com qualidade e em tempo hábil para a tomada de decisões se faz imprescindível o uso de algum tipo de apoio tecnológico.

Para a estruturação do setor de vigilância é indispensável o uso de computador e internet, ambos de boa qualidade, já que para além de aglutinar os dados enviados pelos equipamentos da rede socioassistencial, ele também será responsável pelo preenchimento nos sistemas da Rede SUAS, a exemplo do Censo SUAS, Relatório Mensal de Atendimento – RMA, Cadastro do SUAS – CADSUAS, dentre outros.

Mas não somente por isso, a vigilância também precisará fazer uso de alguns softwares que demandam computadores e internet com qualidade, a exemplo do ACCESS, SPSS, SAS, STATA.

É possível também que seja demandado, pelo setor ou ao setor, o desenvolvimento de um sistema próprio para a coleta de dados e para o gerenciamento das ofertas de serviços e benefícios socioassistenciais. No que pese a importância desse aporte tecnológico, cabe a ressalva de que antes do processo de desenvolvimento, ou de

aquisição de software específico para esse fim, a vigilância já tenha estabelecido seus fluxos entre equipamentos, proteções e rede socioassistencial, com o objetivo de garantir a qualidade e a fluidez da utilização do sistema.

Financiamento da vigilância socioassistencial

A Vigilância Socioassistencial é uma área diretamente ligada à gestão do SUAS, que visa produzir e sistematizar informações territorializadas. As suas atribuições incluem o desenvolvimento de indicadores, diagnóstico e análise envolvendo os padrões de qualidade dos serviços prestados, bem como as necessidades e exigências decorrentes das situações de risco e vulnerabilidades sociais de território, famílias e indivíduos. A vigilância tem a responsabilidade de subsidiar por meio de informações e análises o planejamento, gestão, monitoramento, supervisão e implantação dos serviços de socioassistenciais.

Para organização e execução da Vigilância Socioassistencial, podemos e devemos utilizar os recursos do Bloco de Financiamento do Fundo Nacional de Assistência Social do Índice de Gestão Descentralizado do SUAS – IGD SUAS. O IGD SUAS foi inserido na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (Lei nº 8.742/1993), pela chamada Lei do SUAS (Lei nº 12.435/11) e foi regulamentado pelo Decreto nº 7.3636/2011.

O IGD SUAS é um índice que avalia o desempenho da gestão, e com base nesta avaliação realiza o aporte financeiro para municípios e estados. Esse aporte,

conforme Portaria nº 07/2012, deve ser utilizado no aprimoramento da gestão.

A responsabilidade sobre o correto uso dos recursos da política de assistência social recai sobre os gestores desta, também é importante ressaltar que para o uso desses recursos, a gestão deverá seguir as determinações da Lei nº 8.666/93, obedecendo o ciclo estabelecido para o processo de contratação, seja para bens, serviços ou obras.

Apresentamos aqui apenas algumas sugestões de como os recursos do IGD SUAS podem ser utilizados, conforme o Caderno de Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS) (BRASIL, 2012):

- Aquisição de equipamentos eletrônicos, tais como, computadores, contratação de serviços de internet (provedores), impressoras, scanners, datashow, GPS, tablets, modem; equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos para instalação ou ampliação de

redes de internet, entre outros, destinados à gestão do SUAS, controle social ou à execução dos serviços socioassistenciais;

- Aquisição de mobiliário, tais como mesas individuais, mesas de reunião, cadeiras, sofás, estantes, arquivos, armários, gaveteiros, aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, bebedouros, quadros de avisos, aparelhos telefônicos, aparelhos de Fax, e outros que sejam necessários para a estrutura física do ambiente onde é feita a gestão, o controle social ou o atendimento das famílias;
- Aquisição de materiais de consumo e expediente como carimbos, papéis para impressora e formulários, toners e/ou tinta para impressoras, borrachas, lápis, canetas, grampeadores, furadores, pastas, caixas arquivos, entre outros;
- Realização de capacitações, encontros, seminários e oficinas regionais e locais para trabalhadores do SUAS, preferencialmente servidores concursados, gestores e conselheiros de Assistência Social:
 - Contratação de Pessoas Jurídicas ou Físicas, por tempo determinado, para ministrar as capacitações ou treinamentos referentes ao SUAS;
 - Locação de espaço físico e logística para capacitações, encontros, seminários e oficinas de interesse do SUAS;
 - Custeio de diárias e passagens dos trabalhadores do SUAS, gestores e conselheiros de assistência social para participação nos eventos do SUAS.
- Elaboração, desenvolvimento e publicação de material de apoio às equipes dos serviços socioassistenciais, gestores, conselheiros e usuários de assistência social;



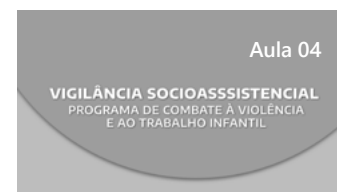
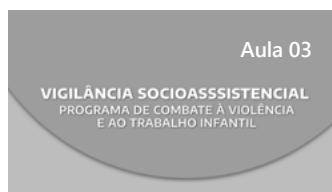
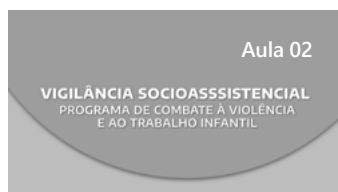
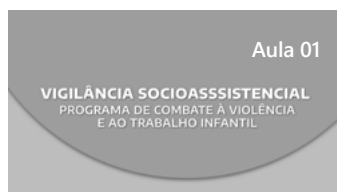
- Contratação e desenvolvimento de estudos, pesquisas afetas ao SUAS;
 - Impressão de estudos, pesquisas e material de apoio às equipes, gestores e conselheiros de assistência social.
 - Elaboração e publicação do Plano de Assistência Social, Relatório de Gestão, entre outros documentos relativos à gestão do SUAS em âmbito local;
 - Aquisição ou Desenvolvimento de ferramenta informacional e de tecnologias que apoiem a organização do SUAS;
 - Deslocamentos e apoio às atividades da gestão municipal para apoio técnico, acompanhamento e monitoramento da rede de serviços socioassistencial pública e privada na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios;
 - Campanhas, ações de divulgação e esclarecimento a população sobre os direitos socioassistenciais, sobre os serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e ações correlatas como o BPC na Escola e BPC Trabalho, Auxílio Brasil, com o desenvolvimento e confecção de materiais informativos, cartazes e panfletos, divulgação no rádio, televisão, carro de som, teatro e outros meios;
 - Aquisição de softwares, especialmente aqueles destinados ao processamento de dados, tais como programas para análise estatística e georeferenciamento;
 - Contratação temporária de Pessoas Físicas ou Jurídicas para o desenvolvimento de sistemas de informação, para atuarem como consultores na implantação da vigilância socioassistencial, para realizar estudos, diagnósticos e pesquisas de interesse da Vigilância Socioassistencial.
- O intuito desta publicação é incentivar a implantação da vigilância socioassistencial, reforçando-a como função da política da assistência social, sem a qual, tornamos a execução da proteção social árida, sem eficiência, longe de alcançar a eficácia desejada e escassa de efetividade. As recomendações apresentadas aqui, são meras sugestões, e devem ser consideradas como tal.
- É mister salientar que a implantação da vigilância exige responsabilidade e comprometimento do gestor, e portanto, não deve ser realizada de qualquer forma, ou não alcançará os resultados esperados para essa função da política de assistência social.

Vigilância Socioassistencial

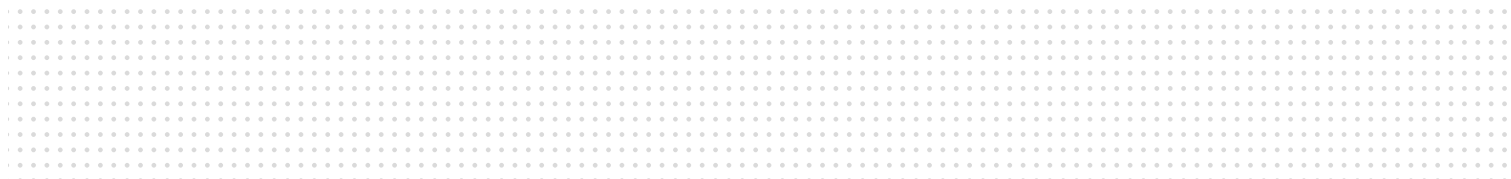
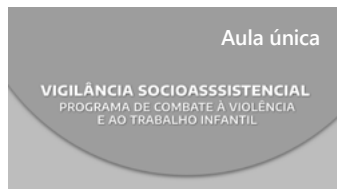
Além da presente publicação, a Fundação Abrinq também produziu uma formação sobre *Vigilância Socioassistencial*, composta por cinco módulos que retratam a importância da prática nos municípios brasileiros, bem como contemplam orientações de como implementá-la.

Veja a introdução do curso [aqui](#) e acompanhe as aulas!

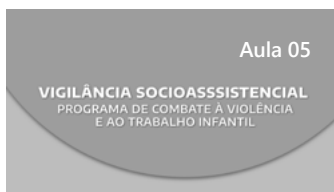
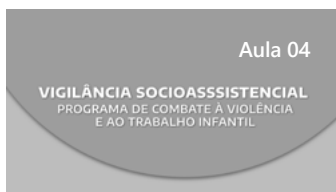
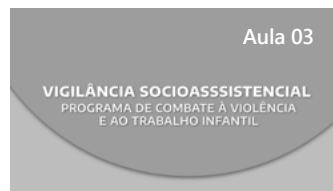
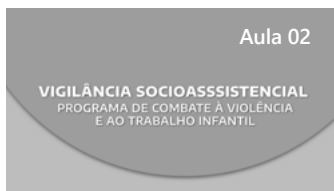
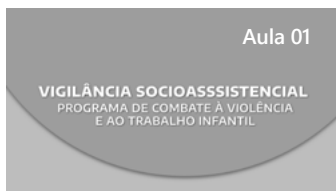
Módulo 1 - A concepção da Vigilância Socioassistencial



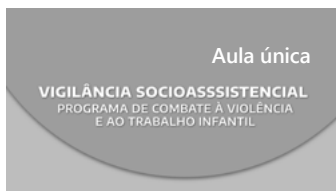
Módulo 2 - Marco Normativo da Vigilância Socioassistencial



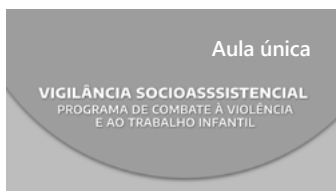
Módulo 3 - Macroatividades da Vigilância Socioassistencial



Módulo 4 - Principais instrumentos e fontes de informação para a Vigilância Socioassistencial



Módulo 5 - Organização da área de Vigilância Socioassistencial no âmbito da gestão



Referências Bibliográficas

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 abril 2022.

BRASIL. Casa Civil. **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 19 abril 2022.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, DF: 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm. Acesso em: 19 abril 2022.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 19 abril 2022.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 19 abril 2022.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 19 abril 2022.

BRASIL. Conanda. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em 19 abril 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência. **Portaria MS/GM nº 737, de 16 de maio de 2001**. Brasília, DF: 2001. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt0737_16_05_2001.html. Acesso em: 19 abril 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **CapacitaSUAS caderno 3 vigilância socioassistencial: garantia do caráter público da política de assistência social**. Brasília, DF: 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de orientações sobre o índice de gestão descentralizada do sistema único de assistência social – IGDSUAS**. Brasília, DF: 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas da vigilância socioassistencial**. Brasília, DF: s/d. Disponível em: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/Orientacao_Tecnica_Versao_Preliminar_Encontro.pdf. Acesso em: 13 abr. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política nacional de assistência social – PNAS/2004**. Brasília, DF: 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portaria nº 07, de 30 de janeiro de 2012**. Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS, e dá outras providências. Brasília, DF: 2012. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-7-de-30-de-janeiro-de-2012>. Acesso em: 19 abril 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012**. Brasília, DF: 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006**. Brasília, DF: 2006. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucao/resolucao-conjunta-no-1-de-13-de-dezembro-de-2006>. Acesso em: 13 abr. 2022.

BRASIL. **Orientações técnicas: centro de referência especializado de assistência social – CREAS**. Brasília: Gráfica e Editora Brasil LTDA, 2016.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: Um problema global de saúde pública. **Revista da associação brasileira de saúde coletiva**. Rio de Janeiro, V. 11, mai/2006.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Conselho tutelar e o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Fundação ABRINQ, 2021.

MONFREDINI, M. I. **Proteção integral e garantia de direitos da criança e do adolescente: desafios à intersetorialidade**. 2013, 282 fls. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 2013.

NEVES, C. M. **A intersetorialidade no sistema nacional de atendimento socioeducativo: experiências no município**

de Porto Alegre-RS. 2014, 167 fls. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social e Institucional). Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Rio Grande do Sul, 2014.

PEREIRA, P. A. A intersectorialidade das políticas sociais na perspectiva dialética. In: MONNERAT, G. L.; ALMEIDA, N. L. T. A. (orgs.). **A intersectorialidade na agenda das políticas sociais**. Campinas: Papel Social, 2014. p. 23-39.

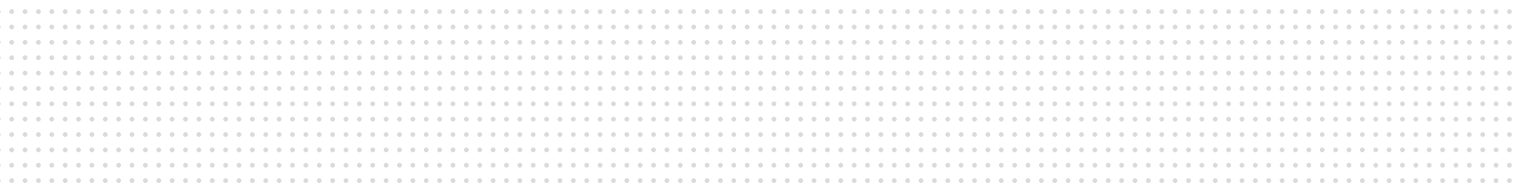
ROSSATO, L. A. **Tutela coletiva dos direitos das crianças e adolescentes**. São Paulo: Verbatim, 2011.

SARAIVA, J. B. C. **Adolescente em conflito com a lei. Da indiferença à proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

SILVA, T. R.; COSTA, G. M. **Proposta de planejamento para construção e execução do processo de reordenamento e expansão qualificada da rede de Serviços de Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes e jovens**. Batatais: CMDCA : SMAS : SAI, 2014.

SIQUEIRA, L. S. **Pobreza e serviço social: diferentes concepções e compromissos políticos**. 2011, 347 fls. Tese (Doutorado em Serviço Social). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Serviço Social, Rio de Janeiro, 2011.

YAZBEK, M. C. Sistemas de proteção social, intersectorialidade, e integração de políticas sociais. In: MONNERAT, G.L.; ALMEIDA, N. L. T. A.; SOUZA, R. S. (orgs.). **A intersectorialidade na agenda das políticas sociais**. Campinas, SP: Papel Social, 2014. p. 77-103.



Realização:



Cofinanciamento:



UNIÃO EUROPEIA

www.fadc.org.br

55 11 3848-8799

 /fundabrinq

 /fundacaobrinq

